

CPEA

COOPERATIVA PORTUGUESA DE ENSINO EM ANGOLA, C.R.L.

Parecer do Conselho Fiscal sobre o Orçamento Retificativo da CPEA para o ano fiscal de 2018

Nos termos estatutários e ao abrigo do disposto nos artigos 36º e 37º alínea c) dos Estatutos da Cooperativa Portuguesa de Ensino em Angola (CPEA) e de acordo com o Código Cooperativo, compete ao Conselho Fiscal (CF) emitir parecer sobre o Orçamento, Relatório de Atividades e Contas Anuais da CPEA. No caso presente o CF foi chamado pelo Conselho de Administração (CA) da CPEA a pronunciar-se sobre o Orçamento Retificativo para o ano fiscal de 2018.

Para a elaboração deste documento o CF relembra à Assembleia Geral (AG) o parecer elaborado e que foi aprovado na anterior AG de 7 de Dezembro de 2017 nomeadamente nos alertas efetuados ao CA da Cooperativa. De facto as preocupações então expressas vieram a verificar-se, pelo menos em parte, pelo que a apresentação de um Orçamento Retificativo e o esclarecimento aos sócios das suas circunstâncias e pressupostos se mostram inteiramente justificados.

Antes da apreciação propriamente dita desta retificação ao Orçamento deve o CF recordar a AG do seguinte:

- 1) O Orçamento e as suas componentes de custos e proveitos foram aprovados por larga maioria na AG de Dezembro passado;
- 2) O CF alertou na altura para a necessidade de controlo das cobranças de propinas, da necessidade de aprovação superior do valor da propina (no valor de 1.357 Euros ao trimestre tal como está explícito no número 4 das Notas ao Orçamento) e da necessidade de preparação para uma eventual desvalorização do Kwanza a ocorrer em Janeiro;

A 12 de Janeiro, e após o início do processo de reajuste do valor do Kwanza, o CF foi chamado para uma reunião com o CA. Pretendia este órgão uma opinião sobre a razoabilidade e legalidade de duas decisões em estudo: 1) a passagem da periodicidade do pagamento das propinas de quatro trimestres ao ano para dez meses; 2) a necessidade de se analisarem em profundidade as consequências da desvalorização do Kwanza e a provável apresentação de um

Orçamento Retificativo logo que os níveis da depreciação do Kwanza estabilizassem e se tornassem mais previsíveis. A ambas as questões o CF respondeu positivamente porque 1) a alteração da periodicidade de pagamento não representa de facto qualquer aumento de propina e, em consequência, não necessita da aprovação da AG nem das entidades titulares da Escola 2) era já reconhecido que a depreciação teria um forte impacto sobre a situação financeira da Cooperativa mas que, à data, esse impacto ainda não era minimamente mensurável ou previsível.

Recentemente o CF voltou a ser consultado pelo CA, durante a realização dos trabalhos preparatórios e na definição dos pressupostos que levaram à elaboração do orçamento retificativo que agora é apresentado à AG, para apreciação e eventual aprovação.

O CF desde já reconhece a valia do documento e considera os seus pressupostos realistas e exequíveis, pelo que propõe à AG a sua aprovação.

Deve no entanto o CF alertar a AG e o CA para os seguintes fatores que poderão vir a desequilibrar o Orçamento agora apresentado:

- 1) O valor da propina que foi aprovado pelo Ministério da Educação de Portugal (tal como é sua competência e como decorre do artigo 7º Dec 34/95 de 31 de Agosto e legislação subsequente) é de 1.357 Euros ao trimestre. Tal significa que, ao câmbio do BNA de 30 de Janeiro (258,038 EUR/AKZ) o valor mensal da propina desse mês (considerando pagamentos de 10 meses por ano) deveria ser de 140.063,0 Kwanzas e não de 126.926,0 apresentados no Orçamento Retificativo para Janeiro. O valor apresentado no Orçamento Retificativo consubstancia, efetivamente, uma diminuição do valor das propinas;
- 2) O CA deve ter em atenção que a EPL está obrigada a contratar professores com certificação pedagógica adquirida em Portugal, condição *sina qua non* a Escola não tem acesso ao estatuto de Paralelismo Pedagógico. Reconhecidas que são as dificuldades atuais de contratação de professores qualificados, deve a CPEA primar pelo cumprimento integral dos atuais contratos com os professores denominados em Euros, e cujo pagamento é efetuado em Kwanzas, e criar as condições que permitam contratar novos professores qualificados em caso de necessidade;

- 3) O CA deve ter em consideração que a depreciação do Kwanza contra o Euro atingiu já, em 2018, 40,8% afetando fortemente os rendimentos dos professores cujos contratos estão denominados em Euros. É legítima a expectativa, por parte destes quadros da Escola, de uma compensação retroativa;
- 4) O CF alerta o novamente o CA, para os problemas que poderão advir do não pagamento atempado das propinas por parte de alguns sócios com filhos a estudar na EPL. O Orçamento tal como está elaborado, é rigoroso mas não apresenta folgas. Desta forma o CA deve tomar todas as medidas legais ao seu alcance para cobrar os valores já em dívida, nomeadamente alertando os sócios faltosos para as consequências futuras, que poderão vir a afetar a progressão escolar dos seus filhos;
- 5) Tendo sido revistos em baixa alguns dos custos apresentados no Orçamento, o CF volta a exortar o CA a manter, como aliás o tem feito no ano de 2017, uma rigorosa gestão dos custos operacionais da EPL, sem que tal prejudique a qualidade de ensino ministrada.

Nestes termos, o Conselho Fiscal, tendo em consideração os princípios de prudência e rigor com que o Orçamento Retificativo está elaborado e estando o CA alertado para as contingências acima, emite um parecer favorável ao documento apresentado, que satisfaz as disposições legais e estatutárias, pelo que propomos a sua aprovação à Assembleia Geral da CPEA.

Luanda, 22 de Fevereiro de 2018

O presidente

José Carlos C A Marques



O vogal

Vladimir Almeida

